



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



RESOLUÇÃO Nº 006/2014-COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento das Eleições dos **Membros do Conselho de *Campus* e dos Conselhos de Centro de Áreas**, nos *campi*, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar

Considerando os artigos 35, 36, e 47, do Estatuto da universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;

considerando o inciso XVII do art. 4.º do Regimento Geral da Unespar;

considerando os artigos 21 e 31 do Regimento Geral;

considerando que o desenvolvimento de campanhas eleitorais deve pautar-se em padrões éticos e de conduta compatível com a natureza de instituição pública educacional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições dos Membros do Conselho de *Campus* e dos Conselhos de Centro de Áreas, nos *campi*, da Universidade Estadual do Paraná – Unespar -,

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se nos *sites* oficiais da Unespar e dos seus *Campi*.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 04 de julho de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º006/2014 – COU/UNESPAR

REGULAMENTO GERAL PARA ELEIÇÕES DE MEMBROS DO CONSELHO DE *CAMPUS* E DOS CONSELHOS DE CENTROS DE ÁREAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas para a eleição dos membros do Conselho de *Campus* e dos Conselhos de Centros de Áreas, nos *campi* da Universidade Estadual do Paraná – Unespar -, conforme disposto nos artigos 35, 36 e 47, do Estatuto, para as atribuições previstas nos artigos 21 e 31 do Regimento Geral, respectivamente.

Art. 2º A Comunidade Universitária de cada *Campus* da Unespar elegerá, por meio de voto direto e secreto de seus pares, os membros necessários à constituição dos seguintes Conselhos:

Conselho de *Campus*;

Conselho de Centro de Áreas.

§ 1º Para o Conselho de *Campus* serão eleitos:

- I- Um representante dos docentes efetivos, por curso;
- II- Representantes da categoria discente no percentual de até 15% do total de membros do Conselho de *Campus*;
- III- Representantes da categoria de agentes universitários no percentual de até 15% do total de membros do Conselho de *Campus*.

§ 2º Para cada Conselho de Centro de Áreas serão eleitos:

- I- Um representante dos docentes efetivos, por curso;



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



II- Representantes da categoria discente e dos agentes universitários no percentual previsto pela legislação.

§ 3º No âmbito de cada Conselho serão observados no mínimo 70% de docentes em sua composição, nos termos do art. 56 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, LDB.

§ 4º O representante docente previsto no inciso I do § 1º deverá ser efetivo.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A eleição de que trata este regulamento será organizada por uma comissão eleitoral, designada por portaria da Direção do *Campus*, composta por:

- I- 03 (três) docentes;
- II- 01 (um) agente universitário;
- III- 01 (um) discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, DCE, de cada *Campus*.

§ 2º Após o ato de nomeação da comissão, o Diretor de *Campus* deve observar os seguintes prazos:

- I- Inscrições: abertas durante 05 (cinco) dias úteis, formalizadas em horário de expediente do Protocolo Geral do *Campus*;
- II- Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos: até 01 (um) dia útil após o encerramento das inscrições;
- III- Prazo recursal: 02 (dois) dias úteis após a homologação;
- IV- Prazo para julgamento de recurso: 02 (dois) dias úteis;

V- Homologação das inscrições dos candidatos: 01 (um) dia útil após a decisão de recurso impetrado;

VI- Período de propaganda: 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data da homologação;

VII- Eleição: das 8h às 21h30min no primeiro dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;

VIII- Apuração: a partir da recepção de todas as urnas;

IX- Proclamação do Resultado, mediante edital, no máximo 01 (um) dia útil, após a apuração;

X- Prazo recursal: até 01 (um) dia útil, após o edital;

XI- Homologação da eleição: até 01 (um) dia útil após encerramento do prazo recursal.

§ 2º Não poderão integrar a comissão eleitoral parentes afins ou consanguíneos dos candidatos, bem como aqueles em condição de suspeição.

§ 3º A comissão eleitoral estabelecerá, mediante edital, o número de representantes a que se referem os percentuais indicados nos incisos II e III do § 1º, e II do §2º, ambos do art. 2º do presente regulamento, da totalidade dos membros dos respectivos Conselhos, com antecedência de 05 (cinco) dias do prazo das inscrições.

CAPÍTULO III

DAS CANDIDATURAS

Art. 4º As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento destinado ao Presidente da Comissão Eleitoral, e efetuado no protocolo geral do *Campus*.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



§ 1º Cada requerimento deverá indicar, obrigatoriamente, a categoria a ser representada e o Conselho no qual se candidata.

§ 2º Os docentes deverão indicar o curso que representam e a qual Centro de Áreas está vinculado.

Art. 5º Cada integrante da comunidade acadêmica do *Campus* poderá se candidatar a representante de apenas 01 (um) dos Conselhos de que trata este regulamento.

§ 1º Para o Conselho de *Campus*, poderão se candidatar docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, agentes universitários efetivos e alunos dos cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos, conforme o Estatuto.

§ 2º Para o Conselho de Centro de Áreas poderão se candidatar docentes efetivos em regime de 40 (quarenta) horas, agentes universitários efetivos, e alunos dos cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, que não estejam matriculados no último ano letivo de seus respectivos cursos.

Art. 6º Os nomes dos candidatos a cada Conselho e suas respectivas categorias serão divulgados pela comissão eleitoral em edital e publicados conforme prazo previsto no inciso II, § 2º do art. 4º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 7º Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e ainda que não cause constrangimentos.

Parágrafo único. A comissão eleitoral poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este regulamento ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra as demais candidaturas.

CAPÍTULO V

DOS ELEITORES

Art. 8º São considerados eleitores, para o Conselho de *Campus*, todos os membros da categoria docente e de agentes universitários efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, conforme listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do *Campus*, à comissão organizadora, 07 (sete) dias antes da eleição, e estudantes matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação de cada *Campus* conforme listagem fornecida pelo Controle Acadêmico.

Art. 9º São considerados eleitores, para os Conselhos de Centros de Áreas, todos os membros da categoria, docentes efetivos e em regime especial-CRES, lotados e em pleno exercício no respectivo *Campus*, conforme listagem fornecida pela Divisão Recursos Humanos do *Campus* à Comissão Organizadora, 3 (três) dias antes da eleição, agentes universitários e estudantes matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação de cada *Campus* conforme listagem fornecida pelo Controle Acadêmico.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



§ 1º A listagem dos docentes e dos discentes deverá indicar o curso e o Centro de Áreas no qual são eleitores.

§ 2º Os agentes universitários lotados no campus, para votação, deverão optar por um Centro de Áreas, até o prazo de 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 3º Nos casos de docentes ou agentes universitários com dois cargos, ou que sejam também discentes, o eleitor deverá optar, junto à comissão eleitoral, em declaração impressa e protocolada, sua escolha de categoria para votar.

§ 4º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

CAPÍTULO VI

DA VOTAÇÃO

Art. 10. Para a eleição dos representantes docentes, de Conselho de *Campus* e de cada Conselho de Centro, será designado o número de seções eleitorais, correspondentes ao número de Centros de Áreas existentes no *Campus*, sendo afixados em local visível, o nome de cada Centro.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser utilizadas urnas itinerantes pra coleta de votos de discentes.

Art. 11. As cédulas de votação deverão ter cores diferentes para cada categoria, sendo utilizada uma única cédula por votante, identificada, no título, com o nome do *Campus* e da categoria, e nos subtítulos, em campos distintos, com o nome do Conselho a ser constituído.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos representantes da categoria serão colocados abaixo do nome do Conselho a ser constituído, obedecendo à ordem alfabética.

Art. 12. A Comissão Eleitoral nomeará, por ato próprio, a seu critério, no mínimo dois mesários para a seção de coleta de votos, fornecendo todo o material necessário.

Art. 13. Durante as eleições, somente os mesários, os fiscais autorizados e os membros da Comissão Eleitoral poderão permanecer na seção de votação.

Parágrafo único. Eventuais visitas à seção de votação serão permitidas aos Candidatos, desde que não comprometam o processo.

Art. 14 As seções possuirão, além das listagens dos eleitores, uma folha de ocorrências, a qual deverá ser devolvida, após o término da votação para a Comissão Eleitoral, contendo a assinatura de todos os mesários.

Art. 15 O voto é direto, secreto e facultativo.

§ 1º Cada votante votará em um candidato representante da sua categoria, por Conselho.

§ 2º Será vedado o voto por correspondência, procuração e em trânsito.

§ 3º Será permitido o voto em separado, quando o eleitor provar sua condição de votante, ainda que não se encontre nas listagens respectivas.

Art. 16 Todas as cédulas deverão ser assinaladas e/ou rubricadas pelos mesários.

Art. 17 A identificação do eleitor far-se-á mediante a apresentação de qualquer documento oficial e com foto.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 18 Encerrada a votação, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e pelos fiscais presentes na seção de votação.

Art. 19 Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, será utilizado como critério de desempate, o maior tempo de serviço no *Campus*.

Art. 20 A apuração terá início imediatamente após o término da votação, pela mesa receptora, sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

Art. 21 Para que o voto seja computado como válido, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada.

§ 1º - Voto nulo é aquele que:

I- conter mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II- apresentar qualquer rasura, assim entendido como qualquer sinal na cédula que não seja o assinalado na quadrícula ou que modifique a integralidade da cédula;

III- que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de 02 (dois) membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

§ 2º Voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

§ 3º Caso o votante não assinale nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do § 1º deste artigo, o voto torna-se nulo.



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



§ 4º A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais na urna não constituirá motivo de nulidade de votação, desde que não haja indícios de fraude que venha a comprometer o resultado final.

Art. 22 Todas as cédulas, válidas ou não, retornarão às urnas de origem para os efeitos de julgamento de recursos, eventualmente interpostos, no prazo estipulado.

Parágrafo único. Todo material relativo à eleição ficará sob a guarda da Comissão Eleitoral e será incinerado ou fragmentado 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 23 Os candidatos e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 24 A partir do resultado final da apuração, os candidatos terão 01 (um) dia útil para interpor recursos, mediante requerimento escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral apreciará e julgará os eventuais recursos e encaminhará ao Diretor Geral de *Campus* para homologação.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

Art. 25 Após a homologação do resultado pelo Diretor Geral de cada *Campus*, o mesmo enviará ao Reitor da Unespar os resultados das eleições, para que seja baixado ato próprio.

CAPÍTULO IX



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Ninguém pode impedir ou constranger o exercício da candidatura e do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário aos princípios democráticos.

Art. 27 Os requerimentos a serem preenchidos pelos candidatos serão fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28 Em caso de desligamento compulsório ou voluntário do Conselheiro eleito será convocado para assumir a vaga o próximo classificado no processo eleitoral e assim sucessivamente.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as normas constantes do estatuto e regimento da Unespar.

Art. 30 Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**GABINETE DO REITOR,
Paranavaí, 4 de julho de 2014.**

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Antonio Carlos Aleixo,
Reitor/Presidente do COU.